RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF 43.103.400/0001-35

("Fundo")

CONSULTA FORMAL PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, 9º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-96, na qualidade de instituição administradora do **Fundo** ("Administradora"), nos termos do regulamento do Fundo, vem por meio desta, convocar V. Sas. ("Cotistas") para a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas ("Assembleia"), cujas deliberações serão tomadas por meio de consulta formal ("Consulta Formal"), a ser realizada por meio de sistema eletrônico de votação, nos termos do Artigo 31 do Regulamento do Fundo, devendo os Cotistas encaminhar suas manifestações de voto **até o dia 30 de outubro de 2026, às 23h59**, observado o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis. A ausência de manifestação de voto dentro do referido prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada, conforme ordem do dia:

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em função das necessidades de caixa do FIP para a realização de novos investimentos e para o pagamento de despesas futuras, os Prestadores de Serviços Essenciais oportunizam aos Cotistas deliberarem sobre a 2ª (segunda) oferta de cotas do FIP, substancialmente nos termos adiante previstos. Adicionalmente, considerando as sucessivas tentativas frustradas de resgate dos saldos que o FIP mantém junto do antigo administrador, posições estas anteriores à data em que os Prestadores de Serviços Essenciais assumiram a gestão e administração fiduciária do FIP, estes se valem da presente convocação para comunicar que estão sendo tomadas as medidas judiciais cabíveis. Os Cotistas serão oportunamente comunicados dos desenvolvimentos do caso.

2. MATÉRIAS OBJETO DA CONSULTA FORMAL:

(i) A realização da 3ª Emissão Privada de Cotas do Fundo, nos termos do regulamento, na regulamentação vigente e condições constantes do Suplemento da Emissão, na forma do **ANEXO I** ao presente Instrumento;

(ii) A alteração do quórum previsto para novas emissões de Cotas, de 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas para maioria simples, por meio da supressão, no artigo 22, da referência ao inciso (iv) do artigo 19 do regulamento, passando a vigorar de acordo com o novo regulamento presente no Anexo I da presente consulta.

(iii) A consolidação da nova versão do Regulamento do Fundo, de forma a refletir o item "ii" acima, o qual passará a vigorar a partir da presente data, nos termos do **ANEXO II** à presente ata; e

(iv) A autorização para que o Administrador tome todas as providencias necessárias para operacionalizar as deliberações objeto desta consulta formal.

3. PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO VIA CONSULTA FORMAL:

2.1 Quórum: Esclarece-se que as matérias previstas nos itens I E II serão aprovadas mediante manifestação favorável de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 das Cotas subscritas do Fundo, nos termos do Artigo 22 § 1º do Regulamento.

2.2 Direito de Voto: Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, (i) cada Cota subscrita corresponderá a 1 (um) voto; (ii) terão qualidade para deliberar sobre as matérias objeto da presente Consulta Formal os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano; (iii) não podem votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) a Administradora e a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; (c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora e à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (iv) os Cotistas deverão informar à Administradora qualquer situação que os coloque em conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação por meio da presente Consulta Formal, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito. Não se aplica a vedação prevista no inciso (iii) quando: (a) os únicos cotistas forem tais pessoas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

2.3 Manifestação: A Administradora informa aos Cotistas que a Consulta Formal do Fundo não ocorrerá de forma presencial, de modo que a deliberação constante na Ordem do Dia, será tomada exclusivamente por manifestação de voto dos Cotistas encaminhados à Administradora.

2.4 Prazo e Apuração: A presente Consulta Formal deverá ser respondida até as **23h59 do dia 30 de outubro de 2026**, podendo a manifestação de voto ser encaminhada antes desses prazos.

O resultado da Consulta Formal será apurado no dia útil subsequente ao encerramento do respectivo prazo de votação e comunicado aos Cotistas por meio de termo de apuração de votos a ser divulgado pela Administradora.

O termo de apuração poderá ser lavrado em data anterior à prevista para a apuração, caso seja recebida a manifestação de voto da totalidade dos Cotistas do Fundo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários nos endereços abaixo mencionados.

Caso V.Sa. necessite de quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderão entrar em contato com a Administradora, pelos meios indicados a seguir: E-mail: assembleias.dsf@bancodaycoval.com.br.

São Paulo, 16 de outubro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Serviço de Atendimento ao Cotista: SAC**:** 0800 555 0500. Deficiente Auditivo ou de Fala**:** 0800 775 2005 Ouvidoria Daycoval**:** 0800 777 0900.

ANEXO I

("Suplemento da Emissão")

Página propositadamente deixada em branco.

SUPLEMENTO DAS COTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

OFERTA PRIVADA

As Cotas da 3ª (terceira) emissão do **RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo" e "Cotas", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo das demais disposições previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) Montante total da oferta: R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

(b) Quantidade de Cotas Ofertadas: Quantas forem necessárias, conforme o valor da Cota disponível no dia do efetivo recebimento de recursos pelo Fundo ("Cotas Ofertadas").

(c) Forma de Colocação: Oferta privada, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM 160, não estando a oferta sujeita à regulamentação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;

(d) Público-alvo da Oferta: A Oferta é destinada a investidores profissionais, conforme definição do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 e, em qualquer caso, que se enquadrem no público-alvo da Classe, conforme previsto no Regulamento;

(e) Classe/Subclasse das Cotas: Classe Única.

(f) Preço Unitário de Emissão**:** Conforme valor da Cota do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à integralização.

(g) Procedimento de Distribuição: As Cotas Ofertadas serão distribuídas de forma privada, observados os termos e condições deste Suplemento, do Regulamento, do Contrato de Distribuição e da regulamentação aplicável.

(h) Forma de Subscrição e Integralização: As cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, em atendimento às Chamadas de Capital (conforme definido no Regulamento) a serem realizadas pela Administradora, de acordo com as instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento e nos Compromissos de Investimento

(i) Prazo da Oferta: A Oferta permanecerá vigente pelo prazo de até 180 dias, contado da data de seu início, podendo ser encerrada antecipadamente, observados os termos e condições deste Suplemento.

(j) Encerramento da Oferta: A Oferta será encerrada mediante a subscrição da totalidade das Cotas Ofertadas, observados os termos deste Suplemento e do Contrato de Distribuição.

(k) Demais Termos e Condições: Os demais direitos, características, condições e restrições aplicáveis à Emissão, à Oferta e às Cotas Ofertadas são aqueles previstos no Regulamento, neste Suplemento, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos aplicáveis à Oferta.

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos de outra forma neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, incluindo sua Parte Geral e o Anexo da Classe, conforme aplicável, sendo tais definições aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

ANEXO II

("Regulamento")

Página propositadamente deixada em branco.